

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIAS

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 63/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e X, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, o art. 349, incisos I e X, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e

CONSIDERANDO a demanda para a contratação de serviços de pesquisa e aconselhamento especializado e imparcial para serem empregados como insumo para melhoria das práticas de gestão e governança de TI, para elaboração de especificações mais precisas, obtenção de condições mais vantajosas quando da contratação de bens e serviços de TI e para aderência à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- Lei nº 13.709/2018;

CONSIDERANDO que os serviços de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação, fornecerá ao TCE/TO base de conhecimento em Tecnologia da Informação, contendo pesquisas primárias e interpretação de tendências, assim como assessoramento de especialistas que tenham conhecimento e experiência na aplicação de tecnologia em diversas áreas, bem como detenham conhecimento e referências comparativas sobre esse segmento, essenciais ao cumprimento das ações e das metas estratégicas de gestão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a notória especialização da empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda, demonstrada pelos documentos e justificativas que constam no Processo SEI nº 23.004725-4, que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do serviço pretendido por esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 377/2023 (Doc. 0654296), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral de Administração e Finanças, o qual externou a possibilidade contratação do objeto descrito no Termo de Referência 406/2023 (0655589) por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I e III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso I e III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, contratação de serviços de assessoria, pesquisa e aconselhamento imparcial, notório e especializado, por meio de uma subscrição que possibilite acesso a bases de conhecimento e a seus autores, contemplando serviços de análise de tendências, prognósticos, avaliação de produtos e fornecedores, de maneira imparcial e por meio de metodologias formais, testadas e reconhecidas e com abrangência internacional, para os assuntos de tecnologia da informação, que serão usados para subsidiar os processos de tomada de decisão em apoio ao desenvolvimento da Gestão e à Inovação no âmbito das atribuições da Diretoria de Informática no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme especificações contidas no Termo de Referência 406/2023, Processo SEI nº 23.004725-4, em favor da empresa GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.593.165/0001-40, pelo valor total de R\$ 796.200,00 (setecentos e noventa e seis mil e duzentos reais), cuja despesa correrá por conta da Unidade Gestora 047500, Programa de Trabalho 2023/2025-01.126.1171.4230, Elemento de Despesa 33.90.35, Fonte 0759, Subitem 05.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE**, em 28/12/2023, às 14:36:24, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0659592** e o código CRC **5BB64FA9**.